



PROCESSO N.º 234/05

PROTOCOLO N.º 5.673.255-1

PARECER N.º 323/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - EMBAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre os Cursos de Licenciatura Plena em Desenho e Música

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 035/05-GAB-EMBAP, de 10 de março de 2005, a Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP - encaminha expediente a este Colegiado, solicitando que seja emitido parecer esclarecendo e orientando quanto ao tratamento isonômico que deverá ser dado a todos os graduados pelas Licenciaturas Plenas.

1.1 Dos Fatos

Segundo a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, *“tal pedido tem fundamento nas questões divergentes de interpretação nos diversos órgãos do Estado do Paraná, que levam os graduados licenciados a situações de dificuldades profissionais.”*

“Os cursos de Licenciatura em Música e em Desenho, da Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, são Licenciaturas Plenas que cumprem todos os requisitos legais e devem gozar de todos os direitos amparados por lei.”

1.2 Às fls. 05-08, constam as Grades Curriculares dos cursos de Licenciatura em Desenho e Música, sendo 3.150 horas a carga horária total do curso de Desenho e 2.910 horas a carga total do curso de Música.

2. No mérito

Quanto ao objeto do pedido: ***“isonomia de tratamento quanto aos valores atribuídos em concursos públicos e processos de seleção do Estado que indevidamente vem atribuindo baixa pontuação aos diplomas das Licenciaturas da EMBAP em relação aos diplomas de outras instituições”***, entendemos não ser de alçada deste Conselho, conforme dispõe o Regimento, mas discorreremos a seguir algumas considerações.



PROCESSO N.º 234/05

A LDB, Lei 9394/96, em seu Artigo 48, aduz que:

“Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova de formação recebida por seu titular.”

Buscando amparo na Constituição Federal, em seu Artigo 5º, invocamos um dos princípios fundamentais, o da *igualdade*, desde que cumpridas as exigências da legislação vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se, desta forma, por respondida a presente consulta da Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.